Diário Oficial
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO – MG
DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 2145, segunda-feira, 10 de agosto de 2026 www.sarzedo.mg.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG - INEXIGIBILIDADE Nº 41/2026. Torna público ratificação do processo em epígrafe, com fulcro no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, objeto: Locação do imóvel localizado na Rua Hélio Magalhães Henrique, nº 171, Bairro Sarzedo Central Parque, Sarzedo/MG, destinado à instalação e ao funcionamento da sede da Polícia Civil, junto a Rodrigo Jorge Parreira, ao valor mensal de R$ 6.350,00 (seis mil trezentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R$ 76.200,00 (setenta e seis mil e duzentos reais), pelo período de 12 meses, em atendimento à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social. Sarzedo/MG, 10 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG - AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA SMS N.º 33/2026 – A Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – MANIFESTA na forma do artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados para o fornecimento do seguinte objeto AQUISICAO DEAGULHAS PARA ACUPUNTURA TAMANHOS 0,25MM X 40MM E 0,25MM X 15MM, em atendimento aos pacientes do centro de fisioterapia municipal, conforme condições estabelecidas no AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e termo de referência. O texto integral do Aviso e Termo de Referência (contendo todas informações sobre a contratação), bem como o modelo para envio da proposta comercial encontram-se á disposição dos interessados no site https://sarzedo.mg.gov.br/licitacoes As propostas comerciais deverão ser enviadas, **EXCLUSIVAMENTE** para o endereço eletrônico comprassaude@sarzedo.mg.gov.br até às 14:00 do dia 13/08/2026. Pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitadas no mesmo endereço eletrônico. Sarzedo/MG, 10/08/2026.

Rita de Cassia das Graças Santos
Prefeita Municipal
Criado pela lei Municipal
Nº 651 de dezembro de 2014.
www.sarzedo.mg.gov.br

Distribuição: Protocolo Geral
Prefeitura Municipal de Sarzedo: Rua Eduardo Cozac, 315– Centro /MG.
CEP. 32450-000 / FONE: (31)3577-7007
Assinatura Digital: Ademir Alves dos Reis

ADEMIR ALVES DOS REIS:08643590630
Assinado de forma digital por ADEMIR ALVES DOS REIS:08643590630
Dados: 2026.08.10 16:52:00 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000 Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577- 7010 e 3577-7326
CNPJ: 01.612.509/0001-58

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº393/2026

A Prefeitura municipal de Sarzedo torna público, para conhecimento dos interessados, a intenção de contratação direta para; Aquisição de material para manutenção da praça João Paulo II, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme solicitação nº 393/2026.

O texto integral do Aviso, do Termo de Referência e o Modelo de Proposta Comercial encontram-se á disposição dos interesses no site: www.sarzedo.mg.gov.br.

As propostas comerciais poderão ser enviadas para o endereço eletrônico comprasdireta02@sarzedo.mg.gov.br até as 17:00hs do dia 12/08/2026.

Pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico comprasdireta02@sarzedo.mg.gov.br

Sarzedo/MG, 07 de agosto de 2026.

João Pedro Carregal Torres
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000 Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577- 7010 e 3577-7326
CNPJ: 01.612.509/0001-58

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 398/2026

A Prefeitura Municipal de Sarzedo torna público, para conhecimento dos interessados, a intenção de contratação direta para **contratação de empresa especializada em limpeza química e higienização completa (evaporadora e condensadora) de aparelhos de ar condicionados** em atendimento a Secretaria Municipal de Governo e Comunicação solicitação nº 398/2026; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e modelo de proposta.

O texto integral do Aviso, do Termo de Referência e o Modelo de Proposta Comercial encontram-se á disposição dos interesses no site: www.sarzedo.mg.gov.br.

As propostas comerciais poderão ser enviadas para o endereço eletrônico comprasdireta02@sarzedo.mg.gov.br até as 17:00hs do dia 13/08/2026.

Pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico comprasdireta02@sarzedo.mg.gov.br

Sarzedo/MG, 10 de agosto de 2026.

João Pedro Carregal Torres
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

PORTARIA Nº 57, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Exonera Sandra Helena Noronha Corrêa do cargo de provimento em comissão DALEG, Nível 01.

O Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, no uso legal de suas atribuições, notadamente do que dispõe o artigo 87, inciso I, alínea "g", do Regimento Interno desta Casa e o inciso II do artigo 29 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

I. O Disposto na Constituição Federal art. 37, II e V, que as nomeações para cargo em comissão são de livre nomeação e exoneração, e, as atribuições de direção, chefia e assessoramento;

II. A Lei Municipal Complementar 186 de 22 de abril de 2025 que "Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sarzedo, bem como sobre a classificação de cargos e remuneração dos servidores do quadro geral do poder legislativo e dá outras providências";

III. O Requerimento de exoneração protocolizado pela servidora na Administração desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Sra. **SANDRA HELENA NORONHA CORRÊA** do cargo de provimento em comissão **DALEG 01** da Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 42/2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sarzedo, 10 de agosto de 2026.

PAULO GEOVANI BARBOSA PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº: 22/2026

Processo Administrativo Nº: 35/2026

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ: 02.306.182/0001-59, com sede na R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo-MG, CEP: 32450-000, comunica a abertura do procedimento de contratação direta, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, em conjunto com o §3º da mesma lei e regulamentação específica.

Objeto: A presente contratação de empresa especializada para prestação de serviços de SEGURO AUTOMOTIVO, na modalidade compreensiva total, destinado à cobertura do veículo oficial pertencente à frota da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, **CHEVROLET SPIN LTZ 1.8 8V ECONOFLEX AUT. - 7 PASS/ Fabricação/Modelo: 2025/ 2026/** Combustível: GASOLINA/ALCOOL/, placa TEY3E57, chassi nº 9BGJC7520TB102506, código FIPE: 44172, contemplando cobertura securitária contra danos próprios, danos materiais e corporais causados a terceiros, assistência 24 horas, carro reserva, cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores, bem como demais garantias, serviços, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Condições de participação: Os serviços securitários, atendimentos emergenciais, reparos e materiais eventualmente empregados na execução das coberturas previstas na apólice deverão atender às normas técnicas aplicáveis, às recomendações dos fabricantes dos veículos, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, às regulamentações da SUSEP e demais órgãos competentes, sendo vedada a utilização de peças usadas, recondicionadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

Justificativa: A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a proteção patrimonial, a segurança, a continuidade operacional e a adequada cobertura securitária dos veículos oficiais utilizados no desempenho das atividades institucionais, administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

Ressalta-se que, no presente processo, foram observados os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e planejamento, garantindo a regularidade, transparência e adequação da contratação.

DATA DA PUBLICAÇÃO: **10/08/2026**
HORÁRIO DE INÍCIO: Contando a partir da Publicação no Diário Oficial do Município.

DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 13/08/2026

HORÁRIO DE ENCERRAMENTO: 17:00 hs do dia **13/08/2026**

FORMA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Via e-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

LINK DO EDITAL: https://www.camarasarzedo.mg.gov.br/licitacao

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

Telefone: (31) 93300-2156. (Ligação e Whatsapp)

gov.br
Documento assinado digitalmente
MATEUS PINHEIRO DA SILVA AMARAL
Data: 10/08/2026 10:01:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Mateus Pinheiro da Silva Amaral
Agente de Contratação / DALEG-05
Câmara Municipal de Sarzedo

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA / DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021

1. DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de SEGURO AUTOMOTIVO, na modalidade compreensiva total, destinado à cobertura do veículo oficial pertencente à frota da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, **CHEVROLET SPIN LTZ 1.8 8V ECONOFLEX AUT. - 7 PASS/ Fabricação/Modelo: 2025/ 2026/** Combustível: GASOLINA/ALCOOL/, placa TEY3E57, chassi nº 9BGJC7520TB102506, código FIPE: 44172, contemplando cobertura securitária contra danos próprios, danos materiais e corporais causados a terceiros, assistência 24 horas, carro reserva, cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores, bem como demais garantias, serviços, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 Os serviços securitários objeto da presente contratação deverão atender integralmente às normas e regulamentações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, às disposições do Código Civil Brasileiro, às normas aplicáveis ao mercado securitário nacional e demais legislações pertinentes, devendo a seguradora possuir autorização regular de funcionamento expedida pelos órgãos competentes.

1.3 As coberturas, assistências, indenizações e demais garantias previstas na apólice deverão observar padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e atendimento, sendo vedada a imposição de cláusulas restritivas incompatíveis com a utilização institucional dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

1.4 A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 6º, inciso XXIII, 23, §1º, 72 e 75, inciso II, tratando-se de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro automotivo destinado à cobertura da frota oficial da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, observados os

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

princípios da legalidade, economicidade, eficiência, interesse público e continuidade dos serviços administrativos.

1.5 O veículo assegurado esta descrito abaixo:

SEGURO VEICULAR				
Tipo de Veículo	**Placa**	**Tipo de Combustív**	**Ano**	**KM**
CHEVROLET SPIN LTZ 1.8 ECONOFLEX AUT. - 7 PAS	TEY3E57	Etanol/Gasolina	2025/2026	XX

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a proteção patrimonial, a segurança, a continuidade operacional e a adequada cobertura securitária dos veículos oficiais utilizados no desempenho das atividades institucionais, administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

2.2 A Câmara Municipal de Sarzedo, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, busca assegurar eficiência, continuidade e efetividade às atividades legislativas e administrativas desenvolvidas por esta Casa Legislativa, sendo que a frota oficial desempenha papel essencial na realização de deslocamentos institucionais, apoio às atividades parlamentares, serviços administrativos, representações oficiais e demais demandas inerentes ao interesse público.

2.3 Nesse contexto, a contratação de seguro automotivo mostra-se indispensável para resguardar o patrimônio público contra prejuízos decorrentes de colisões, acidentes, incêndios, roubos, furtos, eventos da natureza, danos materiais e corporais causados a terceiros, bem como demais sinistros que possam comprometer a utilização regular dos veículos oficiais.

2.4 A contratação visa, ainda, assegurar maior segurança aos servidores, agentes públicos, passageiros e terceiros eventualmente envolvidos em ocorrências relacionadas à utilização dos veículos da frota oficial, garantindo cobertura securitária adequada, assistência 24 horas, suporte operacional emergencial e redução dos

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

impactos financeiros decorrentes de eventuais sinistros.

2.5 Considerando a natureza institucional da utilização dos veículos oficiais, faz-se necessária a contratação de cobertura compatível com a utilização compartilhada da frota pública, abrangendo condutores devidamente habilitados, ainda que não sejam motoristas fixos ou exclusivos da Administração, desde que autorizados para condução dos veículos oficiais.

2.6 Do ponto de vista jurídico e administrativo, a contratação atende às boas práticas de gestão pública e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e proteção do patrimônio público, assegurando à Administração mecanismos adequados de proteção, controle e gerenciamento dos riscos inerentes à utilização da frota oficial.

2.7 A contratação não configura fracionamento indevido do objeto, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o valor global estimado para o período de vigência contratual encontra-se dentro do limite legal previsto no artigo 75, inciso II, da referida Lei.

2.8 A contratação deverá contemplar cobertura securitária completa para o veículo oficial listado neste Termo de Referência, incluindo cobertura compreensiva, responsabilidade civil facultativa, assistência 24 horas, cobertura de vidros, carro reserva e demais garantias necessárias à adequada proteção patrimonial e operacional da frota da Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

2.9 A presente contratação não admite parcelamento técnico do objeto, considerando a natureza indivisível dos serviços securitários e a necessidade de manutenção da integralidade da cobertura da apólice em favor da Administração Pública.

2.10 Os limites mínimos de cobertura securitária previstos neste Termo de Referência foram definidos com base nos parâmetros usualmente praticados pelo mercado securitário nacional para veículos oficiais utilizados em atividades institucionais, observando-se critérios de razoabilidade, proteção patrimonial, mitigação de riscos e interesse público.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

3. DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS E EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DA APÓLICE

1- Cobertura Básica Compreensiva

a) Seguro automotivo na modalidade compreensiva total, com vigência de 12 (doze) meses, contemplando indenização integral correspondente a 100% da Tabela FIPE do veículo segurado.
b) Cobertura contra colisão, abalroamento, capotamento, incêndio, explosão, roubo, furto, perda parcial e perda total do veículo segurado.
c) Cobertura para danos decorrentes de eventos da natureza, enchentes, alagamentos e queda de objetos externos.

2- Responsabilidade Civil Facultativa – RCF-V

a) Cobertura para danos materiais causados a terceiros, com cobertura mínima de R$ 200.000,00.
b) Cobertura para danos corporais causados a terceiros, com cobertura mínima de R$ 200.000,00.
c) Cobertura para danos morais e/ou estéticos causados a terceiros, com cobertura mínima de R$ 20.000,00.

3- Acidentes Pessoais De Passageiros – APP

a) Cobertura para morte acidental por passageiro, com cobertura mínima de R$ 20.000,00.
b) Cobertura para invalidez permanente total ou parcial por passageiro, com cobertura mínima de R$ 20.000,00.
c) Cobertura para despesas médico-hospitalares dos passageiros, quando disponibilizada pela seguradora.

4- Cobertura Para Condutores

a) Cobertura integral do veículo independentemente do condutor, abrangendo servidores, agentes políticos, motoristas eventuais e terceiros autorizados pela

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

Administração, desde que devidamente habilitados.

5- Assistência 24 Horas

a) Assistência 24 horas durante toda a vigência contratual.
b) Serviço de reboque/guincho com quilometragem livre ou ilimitada em todo território nacional.
c) Cobertura para socorro mecânico, pane elétrica, pane seca, troca de pneus e chaveiro.
d) Cobertura para remoção do veículo, transporte dos ocupantes e auxílio em caso de acidente, roubo ou furto.
e) Reparo emergencial no local, quando tecnicamente possível.

6- Veículo Reserva

a) Disponibilização de veículo reserva por período mínimo de 15 (quinze) dias consecutivos, em categoria equivalente ou superior ao veículo segurado.

7- Cobertura de Vidros, Faróis e Retrovisores

a)Cobertura de vidros, faróis e retrovisores.
b) Cobertura para reparo ou substituição de para-brisa, vidros laterais, vidro traseiro/vigia e retrovisores externos e internos.
c) Cobertura para reparo ou substituição de faróis convencionais, auxiliares, LED e Xenon.
d) Cobertura para reparo ou substituição de lanternas convencionais, auxiliares e LED.
e) Cobertura para teto solar e máquina de vidro, quando existentes ou disponibilizados pela seguradora.

8- Reparos e Oficinas

a) Preferencialmente mediante livre escolha de oficina pela Administração ou utilização de rede credenciada da seguradora, desde que assegurada a qualidade dos serviços.
b) Utilização obrigatória de peças novas e originais nos reparos realizados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

c) Atendimento por rede credenciada ou oficina indicada pela Administração.

9- Franquia E Condições Gerais

a) Franquia normal ou reduzida, preferencialmente limitada a até 50% da franquia normal/básica da seguradora, observada a vantajosidade da proposta, a compatibilidade com os valores praticados no mercado securitário e o interesse da Administração.
b) Cobertura válida em todo território nacional e atendimento por central 24 horas.
c) Seguro regulamentado pela SUSEP e emitido em nome da Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

3.1 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações usuais praticadas no mercado securitário, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 A contratação compreende a prestação de serviços de seguro automotivo, na modalidade compreensiva total, destinado à cobertura do veículo oficial pertencente à Câmara Municipal de Sarzedo/MG, contemplando cobertura securitária contra danos próprios, danos materiais e corporais causados a terceiros, assistência 24 horas, carro reserva, cobertura de vidros, faróis, lanternas, retrovisores e demais garantias previstas neste Termo de Referência.

3.3. A apólice deverá contemplar cobertura contra colisão, abalroamento, capotamento, incêndio, explosão, roubo, furto, perda parcial, perda total, eventos da natureza, enchentes, alagamentos e queda de objetos externos.

3.4 A indenização integral do veículo deverá corresponder a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor de mercado referenciado pela Tabela FIPE vigente na data da liquidação do sinistro.

3.4.1 Durante o período em que o veículo fizer jus à indenização pelo valor de veículo zero quilômetro, a seguradora deverá observar essa condição, desde que prevista nas

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

condições da apólice contratada, sendo vedada a redução da cobertura para valor inferior ao contratado.

3.5 A cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa – RCF-V deverá contemplar danos materiais, danos corporais e danos morais/estéticos causados a terceiros, conforme limites mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.6 A apólice deverá garantir cobertura integral independentemente do condutor do veículo, abrangendo servidores, agentes políticos, motoristas eventuais e terceiros autorizados pela Administração, desde que devidamente habilitados na forma da legislação vigente, vedada qualquer exclusão de cobertura em razão da inexistência de condutor principal fixo.

3.7 O seguro deverá disponibilizar assistência 24 horas durante toda a vigência contratual, compreendendo, no mínimo:

I – serviço de reboque ou guincho;

II – socorro mecânico;

III – assistência em pane elétrica;

IV – assistência em pane seca;

V – troca de pneus;

VI – chaveiro;

VII – remoção do veículo;

VIII – transporte dos ocupantes;

IX – auxílio em caso de acidente;

X – auxílio em caso de roubo ou furto;

XI – reparo emergencial no local, quando tecnicamente possível.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

3.8 O serviço de reboque deverá possuir cobertura com quilometragem livre ou ilimitada em todo o território nacional.

3.9 A seguradora deverá disponibilizar veículo reserva em caso de sinistro coberto pela apólice, pelo período mínimo de 15 (quinze) dias consecutivos, categoria equivalente ou superior, **compatível com veículo de passeio de 07 (sete) lugares ou, não sendo possível, categoria imediatamente superior disponibilizada pela seguradora.**

3.10 A apólice deverá contemplar cobertura para reparo ou substituição de para-brisa, vidros laterais, vidro traseiro/vigia, retrovisores, faróis convencionais, auxiliares, LED e Xenon, lanternas convencionais, auxiliares e LED, teto solar e máquina de vidro, quando existentes no veículo segurado ou disponibilizados pela seguradora.

3.11 Os reparos decorrentes de sinistro deverão ser executados mediante utilização de peças novas e originais, preferencialmente mediante livre escolha de oficina pela Administração ou utilização de rede credenciada da seguradora, desde que assegurados a qualidade, a segurança e a adequada execução dos serviços.

3.12 Será aceita franquia reduzida ou normal, desde que compatível com os valores praticados no mercado e o interesse da Administração.

3.13 A cobertura securitária deverá possuir validade em todo o território nacional, observando integralmente as normas e regulamentações expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

3.14 A seguradora deverá possuir autorização regular de funcionamento expedida pela SUSEP, mantendo durante toda a vigência contratual as condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica exigidas na contratação.

3.15 Eventuais divergências entre a proposta apresentada, a apólice emitida e o presente Termo de Referência serão resolvidos à luz da legislação aplicável, das normas expedidas pela SUSEP, das condições da proposta vencedora, da apólice contratada e das disposições deste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

4.1 Os serviços compreendem a prestação integral de seguro automotivo para o veículo oficial da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, na modalidade compreensiva total, abrangendo cobertura securitária contra colisão, abalroamento, capotamento, incêndio, explosão, roubo, furto, perda parcial, perda total, danos decorrentes de eventos da natureza, enchentes, alagamentos, queda de objetos externos, bem como cobertura para danos materiais, corporais e morais causados a terceiros.

4.2 A contratação compreende, ainda, cobertura para acidentes pessoais de passageiros – APP, assistência 24 horas, serviço de reboque/guincho com quilometragem livre ou ilimitada, socorro mecânico, assistência em pane elétrica, pane seca, troca de pneus, chaveiro, remoção do veículo, transporte dos ocupantes, reparo emergencial no local, carro reserva, cobertura para vidros, para-brisa, retrovisores, faróis, lanternas e demais garantias necessárias à adequada proteção patrimonial e operacional do veículo oficial, em conformidade com as normas da SUSEP, condições usuais do mercado securitário e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

4.3 O quantitativo atual de veículos oficiais abrangidos pela presente contratação encontra-se detalhado neste Termo de Referência, contemplando, inicialmente, o veículo **Chevrolet Spin LTZ 1.8 8V Econoflex Automática – 7 passageiros, fabricação/modelo 2025/2026, placa TEY3E57**, pertencente à frota da Câmara Municipal de Sarzedo/MG.. Durante a vigência contratual, poderá haver alteração da frota institucional em razão de aquisição, substituição, alienação, incorporação ou baixa de veículos oficiais, hipótese em que poderão ser realizadas inclusões, exclusões ou substituições de veículos na apólice securitária, mediante termo aditivo ou endosso contratual, quando cabível, observadas as disposições legais, contratuais e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.0 DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

5.1 O presente **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** permanecerá aberto pelo período mínimo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados da data de sua publicação no

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, observadas as datas e horários finais indicados no Aviso de Dispensa, e as respectivas propostas deverão ser encaminhadas ao Setor de Compras, sito a Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo/MG – CEP, 32450-000, em horário comercial ou para email:compras@camarasarzedo.mg.gov.br preferencialmente fazendo referência ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

5.2 Junto a proposta deverá ser encaminhado os seguintes documentos para habilitação jurídica e fiscal:

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

5.2.2 Contrato Social em vigor (consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

5.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.4 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

5.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.2.6 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.3 Quanto a proposta de preço/cotação deverá conter:

5.3.1 As propostas de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no **ANEXO I** deste termo de referência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

5.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste termo de referência serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.

5.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste termo de referência, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração, obtido através de cotações.

5.3.4 Caso não sejam apresentadas propostas ou todos os fornecedores restarem desclassificados/inabilitados, a Administração poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Para que a contratação atenda de forma eficiente e eficaz às necessidades da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, é fundamental que a seguradora contratada demonstre capacidade técnica, operacional e regularidade perante os órgãos competentes, bem como assegure a prestação adequada das coberturas, assistências e demais serviços previstos neste Termo de Referência, observando, além das exigências constantes na descrição do objeto, as seguintes qualificações e atividades específicas:

5.2 Sustentabilidade

5.2.1 A Contratada deverá observar, no que couber, as normas ambientais, regulatórias e de sustentabilidade aplicáveis ao mercado securitário e às atividades decorrentes da execução contratual, adotando práticas que contribuam para a redução de impactos ambientais e para a adequada destinação de resíduos eventualmente gerados durante atendimentos, remoções, reparos e serviços relacionados aos sinistros cobertos pela apólice.

5.2.2 A Contratada deverá exigir que oficinas credenciadas, prestadores de serviços e demais empresas eventualmente envolvidas na execução dos reparos observem as

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente quanto ao descarte ambientalmente adequado de resíduos automotivos, peças substituídas, fluidos, componentes mecânicos e demais materiais potencialmente poluentes.

5.2.3 A Contratada deverá promover, sempre que possível, a utilização de processos e práticas sustentáveis na execução dos serviços decorrentes da cobertura securitária, incentivando a destinação adequada de resíduos recicláveis e o cumprimento da legislação ambiental vigente.

5.2.4 A Contratada deverá zelar pela segurança das pessoas envolvidas na execução dos serviços vinculados à cobertura securitária, bem como assegurar que seus empregados, representantes, assistências técnicas, oficinas credenciadas e prestadores de serviços possuam **qualificação técnica compatível com as atividades executadas.**

5.3 Da Subcontratação

5.3.1 É vedada a transferência integral da responsabilidade contratual, admitida a utilização de rede credenciada e prestadores auxiliares vinculados à execução da cobertura securitária.

5.3.2 Será admitida a utilização de rede credenciada, oficinas autorizadas, assistências técnicas, prestadores de serviços de guincho, atendimento emergencial e demais serviços auxiliares vinculados à execução da cobertura securitária, desde que mantida a integral responsabilidade da Contratada pela qualidade, regularidade e adequada prestação dos serviços.

5.4 Aceitabilidade

5.4.1 Não serão aceitas coberturas, cláusulas securitárias, assistências, limitações, franquias ou condições contratuais em desacordo com as especificações, exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4.2 A apólice deverá contemplar integralmente todas as coberturas mínimas exigidas

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

pela Administração, sendo vedada a exclusão indevida de garantias relacionadas à utilização institucional do veículo oficial.

5.4.3 Os serviços decorrentes da cobertura securitária, incluindo atendimento de assistência 24 horas, reboque, reparos, carro reserva, atendimento de sinistros e demais garantias previstas na apólice, deverão ser executados em conformidade com a proposta apresentada, com observância dos prazos regulatórios aplicáveis, das normas expedidas pela SUSEP e da legislação vigente.

5.4.4 A Contratada será integralmente responsável pela qualidade, regularidade, eficiência e adequada execução dos serviços securitários prestados, inclusive daqueles realizados por rede credenciada, oficinas, assistências técnicas e demais prestadores vinculados à execução da apólice.

6. DA GARANTIA SECURITÁRIA

6.1 A Contratada deverá garantir a regular prestação dos serviços securitários durante toda a vigência da apólice, assegurando o pleno funcionamento das coberturas, assistências e demais garantias previstas neste Termo de Referência.

6.2 Os serviços de assistência 24 horas, atendimento de sinistros, reboque, carro reserva, reparos e demais coberturas deverão ser prestados em conformidade com as normas da SUSEP e condições estabelecidas na apólice.

6.3 A Contratada será responsável por todos os custos relacionados à execução das coberturas securitárias previstas na apólice, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. DOS PRAZOS, FORMA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Além das obrigações relacionadas às coberturas securitárias, o contrato será executado de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na apólice emitida pela seguradora.

7.2 O acionamento da apólice ocorrerá mediante solicitação da Contratante, em casos

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

de sinistro, pane, emergência ou qualquer ocorrência coberta pelo seguro contratado.

7.3 A Contratada deverá disponibilizar atendimento por central 24 horas para abertura de sinistros, solicitação de assistência e acompanhamento das ocorrências.

7.4 Em situações de pane, acidente, roubo, furto ou demais eventos cobertos pela apólice, a Contratada deverá providenciar atendimento emergencial, reboque, assistência técnica ou demais serviços contratados, observando prazo compatível com a urgência da ocorrência e os padrões usuais do mercado securitário.

7.5 Do Acionamento da Apólice e Regulação de Sinistros

7.5.1 O início da vigência da cobertura securitária deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da assinatura do contrato, da emissão da Ordem de Serviço ou da emissão da apólice, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

7.5.2 A apólice securitária deverá ser emitida e encaminhada à Contratante no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, da emissão da Ordem de Serviço ou da confirmação da contratação, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

7.5.3 O atendimento às ocorrências, acionamentos de assistência 24 horas, reboque e demais serviços emergenciais deverá ocorrer em prazo compatível com a urgência da situação, observadas as condições previstas na apólice e os padrões usuais do mercado securitário.

7.5.4 Em caso de sinistro com necessidade de reparo do veículo, os prazos para execução dos serviços deverão ser definidos conforme a extensão dos danos constatados, observando-se prazo razoável para conclusão dos reparos e liberação do veículo.

7.5.5 Eventuais prorrogações de prazo somente serão admitidas mediante justificativa formal da Contratada e anuência expressa da Contratante.

7.5.6 O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos sujeitará a Contratada

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

às penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados à Administração.

7.5.7 Eventual negativa de cobertura securitária deverá ser formalmente motivada pela Contratada, mediante apresentação, por escrito, da fundamentação técnica, contratual e legal aplicável ao caso concreto, contendo a descrição objetiva das razões que ensejaram a recusa, assegurado à Contratante o acesso às informações necessárias para análise e fiscalização da decisão.

7.6 Do Atendimento Securitário, Regulação E Reparação De Sinistros

7.6.1 O acionamento da cobertura securitária ocorrerá sempre que constatada ocorrência coberta pela apólice, incluindo acidentes, colisões, roubos, furtos, incêndios, panes, danos decorrentes de eventos da natureza e demais hipóteses previstas neste Termo de Referência e na apólice contratada.

7.6.2 A Contratada deverá disponibilizar atendimento contínuo para abertura de sinistros, acionamento de assistência 24 horas e acompanhamento das ocorrências, garantindo suporte adequado durante toda a vigência contratual.

7.6.3 Em caso de sinistro com necessidade de reparo do veículo, a Contratada deverá providenciar avaliação técnica e apresentar relatório contendo, no mínimo:

I – Identificação do veículo;
II – Descrição dos danos constatados;
III – indicação dos reparos necessários;
IV – Previsão estimada para conclusão dos serviços;
V – Identificação da oficina responsável pela execução dos reparos;
VI – Informações acerca da franquia aplicável, quando houver.

7.6.4 A execução dos reparos ficará condicionada à autorização da seguradora e à ciência da Contratante, sendo vedada a realização de serviços incompatíveis com as coberturas previstas na apólice.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

7.6.5 Os reparos decorrentes de sinistros deverão ser executados mediante utilização de peças novas e originais, vedada a utilização de peças usadas, recondicionadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa.

7.6.6 A Contratada deverá acompanhar integralmente a regulação do sinistro, assegurando a adequada execução dos serviços, observando prazos razoáveis para autorização, reparo e liberação do veículo.

7.6.7 Compete à Administração acompanhar, registrar e fiscalizar os atendimentos, sinistros, reparos e demais serviços executados no âmbito da cobertura securitária.

7.6.8 É vedada a negativa indevida de cobertura securitária em desacordo com as condições previstas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável ao mercado securitário.

7.6.9 A execução dos serviços securitários deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e proteção ao patrimônio público, assegurando à Administração adequada rastreabilidade das ocorrências e regular execução contratual.

8. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

8.1 Os serviços securitários serão recebidos à medida que forem executados ou disponibilizados pela Contratada, conforme acionamentos realizados pela Contratante durante a vigência da apólice.

8.2 A Contratada ficará obrigada a corrigir, regularizar ou complementar, às suas expensas, quaisquer falhas, inconsistências, defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços securitários, assistências, atendimentos, reparos ou demais coberturas previstas neste Termo de Referência e na apólice contratada.

8.3 A apólice de seguro e demais documentos relacionados à contratação serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, para verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

8.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada ou na apólice emitida, devendo a Contratada promover as adequações necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.5 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, da regular emissão da apólice e da conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas na contratação.

8.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências complementares para verificação do atendimento das exigências contratuais.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços securitários, nem pelas obrigações previstas na apólice e na legislação aplicável.

8.8 O fiscal ou gestor do contrato realizará os contatos necessários com a Contratada, preferencialmente por telefone e/ou e-mail, sempre que necessário ao acompanhamento da execução contratual, atendimento de ocorrências, acionamento de assistência e fiscalização das coberturas previstas na apólice.

9. PROCEDIMENTOS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Em observância à Portaria nº 97, de 13 de agosto de 2025, da Câmara Municipal de Sarzedo, a servidora Gislene da Silva Rafino está designada para exercer, a função de Fiscal de todos os contratos administrativos decorrentes de processos licitatórios. Assim, as responsabilidades descritas nos subitens seguintes deverão ser executadas pela mesma agente, mediante registro de justificativa para a ausência de segregação de funções.

Designação e responsabilidades:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

I - Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos contratos, garantindo a estrita observância das cláusulas e demais disposições legais aplicáveis;

II – Controlar prazos de vigência, acompanhar a entrega de bens e a prestação dos serviços contratos, propor alterações contratuais quando cabíveis e comunicar formalmente quaisquer irregularidades constatadas;

III – Atuar como interlocutora técnica e administrativa junto às empresas contratadas, prestando orientações e solicitando correções necessárias para assegurar a adequada execução dos contratos;

IV – Atestar conformidade dos documentos fiscais, relatórios e demais instrumentos comprobatórios necessários à liquidação e ao pagamento das obrigações contratuais;

V – Elaborar relatórios técnicos e gerenciais, devidamente fundamentados, registrando todas as ocorrências relevantes relativas à execução contratual;

VI – Recomendar, sempre que necessário, à autoridade competente, a adoção de medidas administrativas cabíveis em face de eventuais descumprimentos ou irregularidades identificadas;

VII – Cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação vigente, bem como pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial os das legalidades, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, permanecendo a Contratada responsável por quaisquer vícios ou irregularidades do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da adequada execução dos serviços securitários.

10.2 A Contratada deverá executar os serviços rigorosamente em conformidade com as especificações, coberturas e prazos estabelecidos neste Termo de Referência,

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

observando as normas da SUSEP, a legislação vigente e as condições da apólice contratada.

10.3 A Contratada será integralmente responsável pela qualidade, regularidade e segurança dos serviços executados por sua rede credenciada, oficinas autorizadas, assistências técnicas e demais prestadores vinculados à execução da apólice.

10.4 Responsabilizar-se pelos vícios, falhas ou danos decorrentes da prestação dos serviços securitários, na forma da legislação aplicável e deste Termo de Referência.

10.5 Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor contratual, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela Administração.

10.6 Executar os serviços securitários, assistências, atendimentos emergenciais, reparos autorizados e demais coberturas previstas na apólice de acordo com a proposta apresentada e as condições estabelecidas neste instrumento.

10.7 Assumir todos os custos e despesas necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, observadas as condições da apólice e eventual franquia contratada.

10.8 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação.

10.9 Sujeitar-se à fiscalização da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formalizadas pela Administração.

10.10 Disponibilizar estrutura operacional, central de atendimento, assistência 24 horas e meios adequados para execução das coberturas securitárias contratadas.

10.11 Disponibilizar à Contratante informações relativas aos sinistros, atendimentos, oficinas responsáveis, previsão de reparos, franquias e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

10.12 Executar os reparos e demais serviços vinculados à cobertura securitária

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

somente após autorização da seguradora e ciência da Contratante.

10.13 Responsabilizar-se pela adequada guarda, conservação e segurança do veículo enquanto estiver sob responsabilidade de oficinas ou prestadores vinculados à execução da apólice.

10.14 Após a conclusão dos reparos, o veículo deverá ser devolvido em condições adequadas de higiene, funcionamento e utilização.

10.15 Fornecer à Contratante, sempre que solicitado, relatório ou informações relativas aos atendimentos, sinistros, assistências, reparos executados e demais serviços vinculados à cobertura securitária.

10.16 Garantir prioridade no atendimento às demandas da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, especialmente em situações emergenciais ou que possam comprometer a continuidade das atividades institucionais, assegurando atendimento adequado, compatível com a natureza institucional da Contratante e observadas as condições operacionais da Contratada.

10.17 Apresentar, sempre que solicitado, documentos, registros ou informações relacionados aos reparos executados, peças utilizadas e demais serviços realizados no âmbito da cobertura securitária.

10.18 Atuar em estrita observância à legislação trabalhista, previdenciária, securitária e demais normas aplicáveis ao exercício de suas atividades.

10.19 Disponibilizar atendimento para acionamento da apólice e assistência durante toda a vigência contratual, inclusive por central 24 horas.

10.20 Zelar pela conservação e proteção do veículo da Contratante enquanto estiver sob responsabilidade da rede credenciada ou oficinas vinculadas à seguradora.

10.21 É vedada a utilização do veículo oficial para finalidades estranhas à execução dos serviços vinculados à cobertura securitária.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

10.22 Responder pelos danos causados ao veículo ou a bens da Contratante quando decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos, oficinas credenciadas ou prestadores vinculados à execução contratual.

10.23 Arcar com o ônus decorrente de falhas, equívocos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços securitários.

10.24 Possuir rede credenciada, oficinas, assistências técnicas e prestadores de serviços com infraestrutura e condições técnicas adequadas à perfeita execução do objeto.

10.25 Encaminhar atendimento emergencial ou suporte adequado sempre que o veículo segurado apresentar pane, acidente ou situação que impeça seu deslocamento regular.

10.26 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo acesso às informações relacionadas à execução contratual e aos serviços vinculados à cobertura securitária.

10.27 Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles causados à Administração ou terceiros, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante.

10.28 Cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias relativas aos seus empregados, representantes e prestadores vinculados à execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

10.29 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

10.30 Não transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual, ressalvada a utilização de rede credenciada, oficinas autorizadas, assistências técnicas e prestadores auxiliares vinculados à execução da cobertura securitária, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução dos serviços.

10.31 Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas e com as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.32 Sujeitar-se à fiscalização da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, por meio do servidor designado para acompanhamento da execução contratual.

10.33 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer procedimento ou serviço executado em desacordo com as normas aplicáveis, condições da apólice ou exigências deste Termo de Referência.

10.34 A Contratada será responsável pela fiel observância da qualidade, regularidade e eficiência dos serviços securitários prestados.

10.35 Responsabilizar-se pelo pagamento de indenizações decorrentes de danos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos, oficinas credenciadas ou prestadores vinculados à execução contratual.

10.36 Arcar com todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas incidentes sobre a execução do objeto contratado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

11.2 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

11.3 Designar um servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

11.4 Assegurar à Contratada o pagamento dos serviços após o recebimento definitivo das Notas Fiscais.

11.5 Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer irregularidade porventura praticada por seu pessoal técnico por força da execução do objeto.

11.6 Proporcionar as condições necessárias para que o Fornecedor possa executar os serviços dentro das normas do Instrumento Contratual.

11.7 Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas durante e após a prestação dos serviços.

11.8 Aplicar as sanções motivadas pela inexecução parcial ou total do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do contrato.

12. LIQUIDAÇÃO

12.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.2 O prazo de que trata o subitem acima poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.3.1 o prazo de validade;

12.3.2 a data da emissão;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

12.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

12.3.4 o período respectivo da execução do contrato;

12.3.5 o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

12.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

12.6.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

12.6.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

12.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

12.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

12.9 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

12.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13. REAJUSTE

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE,** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

aditivo.

13.8 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

13.8.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que tornem excessivamente onerosa a execução contratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

13.8.2 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela Contratada, devidamente fundamentado e instruído com documentos que comprovem a efetiva ocorrência do fato superveniente e o impacto direto nos custos da execução contratual.

13.8.3 A análise do pedido será realizada pela Administração, podendo ser solicitados documentos complementares, diligências ou pareceres técnicos, jurídicos e contábeis, a fim de verificar a procedência da solicitação.

13.8.4 O reequilíbrio econômico-financeiro, quando concedido, será formalizado por meio de termo aditivo, produzindo efeitos a partir da data do protocolo do pedido ou de outro marco definido pela Administração, vedada a aplicação automática ou retroativa sem a devida instrução processual.

13.8.5 Não serão reconhecidos pedidos de reequilíbrio baseados em variações ordinárias de mercado, riscos inerentes à atividade econômica ou eventos previsíveis que não tenham sido adequadamente considerados na proposta apresentada pela Contratada.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

14.2 Habilitação Jurídica

14.2.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.2 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.2.3 Comprovação de autorização de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, compatível com o objeto da contratação, válida e regular durante toda a execução contratual.

14.2.4 Os documentos apresentados deverão demonstrar compatibilidade entre o objeto social da empresa e os serviços securitários objeto desta contratação.

14.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.4 Qualificação Técnica

14.4.1 Comprovação da Qualificação Técnica;

14.4.2 Comprovação de aptidão para o serviço/fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

14.4.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador/fornecedor

14.4.4 O prestador/fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Contratante, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.5 Qualificação Econômico-Financeira

14.5.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

15. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

15.1 A Câmara Municipal de Sarzedo, quitará os pagamentos em até 10 (dez) dias após o recebimento das notas fiscais correspondentes, emitidas sem rasura, em letra legível em nome da Câmara Municipal de Sarzedo constando dados da conta corrente, agência bancária, bem como o número da Solicitação de Fornecimento (S.F) e apresentação dos documentos: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa e Certificado de Regularidade com o FGTS, Simples Nacional vigentes;
15.2 No caso dos documentos mencionados no item **15.1** estiverem com data de validade vencida, a Contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;
15.3 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira;
15.4 A Câmara Municipal reserva-se o direito de efetuar o pagamento somente após a comprovação da execução integral dos serviços previstos neste Termo de Referência, devidamente atestados pela fiscalização contratual, e em conformidade com as condições estabelecidas na Solicitação de Fornecimento (S.F.) e demais documentos contratuais;
15.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com cada Solicitação de Fornecimento.

15.6 Conforme o Decreto nº 1607/2023 do Município de Sarzedo e a Instrução Normativa RFB nº 2145/2023, a retenção do Imposto de Renda será efetuada no ato do pagamento, obedecendo aos percentuais e às atividades estabelecidos nesses dispositivos legais. Não há retenção das empresas enquadradas no Simples Nacional, que devem indicar essa informação na Nota Fiscal.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. Para fins de instrução do presente processo administrativo e de análise pela Procuradoria Jurídica, pelo Setor Contábil e pelo Controle Interno, foi conferido a análise de pesquisa mercadológica de pelo menos 3 orçamentos de empresas distintas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

16.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e à Portaria nº 83/2025 da Câmara Municipal de Sarzedo, mediante pesquisa de preços realizada com a utilização de referências provenientes da plataforma Fonte de Preços e de cotação direta obtida junto à corretora de seguros especializada. Após análise crítica das referências coletadas e reavaliação da metodologia empregada, adotou-se, para formação do orçamento estimado, o **menor preço** dentre as referências consideradas válidas e representativas do mercado, conforme justificativa técnica constante dos autos do processo administrativo.

16.3. O valor estimado indicado neste item integra exclusivamente a versão interna do processo administrativo, destinada à instrução processual e à emissão dos pareceres jurídico, contábil e de controle interno.

16.4. Na versão do Termo de Referência que acompanhará a publicação do Aviso de Dispensa de Licitação, o valor estimado da contratação e os valores utilizados para sua composição não serão divulgados, em razão da adoção do orçamento estimado com caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 12 da Portaria nº 83/2025, conforme justificativa específica constante dos autos.

17. SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

17.1 A escolha da proposta observará o critério do **Menor Preço Global**, dentre as propostas válidas obtidas, nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas integralmente as exigências mínimas de cobertura previstas neste Termo de Referência.

18. MODALIDADE

18.1 Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

19. PRAZO DE VIGÊNCIA:

19.1 A vigência da cobertura securitária será de 12 (doze) meses, contados da emissão da apólice ou da data de início de vigência nela prevista.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária nº: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

21. DO ORÇAMENTO SIGILOSO

21.1 Em observância ao disposto no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado da presente contratação possuirá caráter sigiloso, permanecendo restrito aos agentes públicos diretamente envolvidos na fase interna do procedimento, sendo disponibilizado apenas após o encerramento da fase de recebimento das propostas, ou em momento anterior, caso a Administração entenda necessário, mediante decisão devidamente motivada.

21.2 A adoção do orçamento sigiloso tem por finalidade preservar a competitividade do procedimento, estimular a apresentação de propostas mais vantajosas para a Administração e evitar que os fornecedores utilizem o valor estimado como parâmetro para a formulação de seus preços, prática que pode comprometer a obtenção da proposta mais econômica e afastar a efetiva disputa de mercado.

21.3 A medida busca assegurar a observância dos princípios da economicidade, da eficiência, da competitividade, do planejamento, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, evitando alinhamento artificial de preços entre os fornecedores e promovendo maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

21.4 O orçamento estimado permanecerá devidamente juntado aos autos do processo administrativo, com acesso restrito aos agentes públicos legalmente autorizados, permanecendo preservada a transparência do procedimento, uma vez que referido documento será disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo, aos órgãos de fiscalização competentes e aos demais interessados após o encerramento da fase de recebimento das propostas, nos termos da legislação vigente.

21.5 A adoção do orçamento sigiloso não restringe o direito de acesso às informações públicas, constituindo medida legal expressamente autorizada pela Lei nº 14.133/2021, destinada exclusivamente à proteção do interesse público durante a fase competitiva da contratação.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 A Câmara Municipal de Sarzedo poderá revogar o procedimento de contratação, no todo ou em parte, por razões de conveniência administrativa ou de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente motivado, bem como anulá-lo, total ou parcialmente, sempre que constatada ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

22.2 A anulação do procedimento de contratação não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada a boa-fé do contratado e o efetivo prejuízo decorrente da anulação.

22.3 Após a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não será admitida a desistência da proposta apresentada, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e expressamente aceito pela Câmara Municipal de Sarzedo.

22.4 Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, observada a natureza e a gravidade da infração, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 104 da Lei nº 14.133/2021, mediante regular instauração de Processo

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), em conformidade com o rito, as competências e os critérios estabelecidos na Portaria nº 64/2025 da Câmara Municipal de Sarzedo.

22.5 As sanções administrativas somente poderão ser aplicadas após decisão proferida por autoridade competente, precedida de regular instrução processual, observando-se os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, da motivação e da individualização da penalidade, nos termos da legislação vigente e da **Portaria nº 64/2025.**

22.6 A aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de adoção de outras medidas administrativas, civis ou legais cabíveis, quando caracterizada conduta que importe dano ao erário, violação a dever contratual relevante ou afronta aos princípios que regem a Administração Pública.

Sarzedo, 05 de Agosto de 2026.

Nathália Francielle de Souza
Frotas Câmara de Sarzedo

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

ANEXO I

PLANILHA DESCRITIVA, QUANTITATIVA E ESTIMATIVA DE PREÇOS

Veículo segurado: Chevrolet Spin LTZ 1.8 8V Econoflex Automática – 7 passageiros – Placa TEY3E57 – Ano/Modelo 2025/2026.

COBERTURA / EXIGÊNCIA
1- Seguro automotivo na modalidade compreensiva total, com vigência de 12 (doze) meses, contemplando indenização integral correspondente a 100% da Tabela FIPE do veículo segurado.
2- Cobertura contra colisão, abalroamento, capotamento, incêndio, explosão, roubo, furto, perda parcial e perda total do veículo segurado.
3- Cobertura para danos decorrentes de eventos da natureza, enchentes, alagamentos e queda de objetos externos.
4- Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa – RCF-V para danos materiais causados a terceiros, com cobertura mínima de R$ 200.000,00.
5- Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa – RCF-V para danos corporais causados a terceiros, com cobertura mínima de R$ 200.000,00.
6- Cobertura para danos morais e/ou estéticos causados a terceiros, com cobertura mínima de R$ 20.000,00.
7- Cobertura para Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, incluindo morte acidental por passageiro, com cobertura mínima de R$ 20.000,00.
8- Cobertura para Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, incluindo invalidez permanente total ou parcial por passageiro, com cobertura mínima de R$ 20.000,00.
9- Cobertura para despesas médico-hospitalares dos passageiros, quando disponibilizada pela seguradora.
10- Cobertura integral do veículo independentemente do condutor, abrangendo servidores, agentes políticos, motoristas eventuais e terceiros autorizados pela Administração, desde que devidamente habilitados.
11- Assistência 24 horas durante toda a vigência contratual.
12- Serviço de reboque/guincho com quilometragem livre ou ilimitada em todo território nacional.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

13- Cobertura para socorro mecânico, pane elétrica, pane seca, troca de pneus e chaveiro. 14- Cobertura para remoção do veículo, transporte dos ocupantes e auxílio em caso de acidente, roubo ou furto. 15- Reparo emergencial no local, quando tecnicamente possível. 16- Disponibilização de veículo reserva por período mínimo de 15 (quinze) dias consecutivos, em categoria equivalente ou superior ao veículo segurado. 17- Cobertura para reparo ou substituição de para-brisa, vidros laterais, vidro traseiro/vigia e retrovisores externos e internos. 18- Cobertura para reparo ou substituição de faróis convencionais, auxiliares, LED e Xenon. 19- Cobertura para reparo ou substituição de lanternas convencionais, auxiliares e LED. 20- Cobertura para teto solar e máquina de vidro, quando existentes ou disponibilizados pela seguradora. 21- Livre escolha de oficina para realização dos reparos 22- Utilização obrigatória de peças novas e originais nos reparos realizados. 23- Atendimento por rede credenciada ou oficina indicada pela Administração. 24- Franquia reduzida, preferencialmente limitada a até 50% da franquia normal/básica da seguradora. Desde que compatível com os valores praticados no mercado. 25- Cobertura válida em todo território nacional e atendimento por central 24 horas. 26- Seguro regulamentado pela SUSEP e emitido em nome da Câmara Municipal de Sarzedo/MG.	
Valor Total Estimado	**R$**

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2026

Dispensa de Licitação Nº: 22/2026

Processo Administrativo Nº: 35/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 02.306.182/0001-59, com sede administrativa na Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro, Sarzedo, Estado de Minas Gerais, CEP 32450-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Geovani Barbosa Pereira , no exercício de suas atribuições legais e regimentais, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à Rua _____, neste ato representada por seu representante legal, _____, inscrita no CPF _____ doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelos princípios constitucionais da Administração Pública, pelo Termo de Referência que o instrui, pelas normas regulamentares municipais aplicáveis e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FINALIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

1.1. O presente contrato é celebrado com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de procedimento administrativo regularmente instruído, formalizado e motivado, que culminou na dispensa de licitação, devidamente justificada, nos termos da legislação vigente.

1.2. A contratação visa atender à necessidade permanente, contínua e essencial da Administração Pública, relacionada à prestação de serviços de seguro automotivo, na modalidade compreensiva total, destinado à cobertura do veículo oficial da Câmara Municipal de Sarzedo, diretamente vinculado ao exercício das atividades legislativas,

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

administrativas e institucionais do Poder Legislativo Municipal.

1.3. A formalização do presente ajuste observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica e supremacia do interesse público, consagrados no artigo 37 da Constituição Federal e reafirmados pela Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a adequada proteção patrimonial, a cobertura securitária do veículo oficial da Câmara Municipal de Sarzedo e a continuidade das atividades institucionais, administrativas e legislativas desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro automotivo, na modalidade compreensiva total, destinado à cobertura do veículo oficial pertencente à frota da Câmara Municipal de Sarzedo, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 As coberturas securitárias, assistências, indenizações e demais serviços previstos na apólice deverão atender integralmente às normas e regulamentações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, às disposições da legislação aplicável ao mercado securitário nacional e às exigências de qualidade, segurança e regularidade previstas neste contrato e no Termo de Referência.

2.3 O veículo oficial abrangido pela presente contratação é o seguinte:

SEGURO VEICULAR				
Tipo de Veículo	**Placa**	**Tipo de Combustív**	**Ano**	**KM**
CHEVROLET SPIN LTZ 1.8 8V ECONOFLEX AUT. - 7 PASS.	TEY3E57	Etanol/Gasolina	2025/2026	XX

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARACTERIZAÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL E DAS COBERTURAS SECURITÁRIAS

3.1. O veículo oficial pertencente à Câmara Municipal de Sarzedo é utilizado no desempenho das atividades legislativas, administrativas e institucionais desta Casa Legislativa, sendo indispensável a contratação de cobertura securitária adequada para assegurar condições de segurança, proteção patrimonial, disponibilidade operacional e continuidade dos serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo Municipal.

3.2. O veículo oficial abrangido pela presente contratação é empregado em atividades administrativas, legislativas e institucionais que exigem circulação frequente em vias urbanas e rodoviárias, deslocamentos institucionais e cumprimento de agendas oficiais, circunstâncias que demandam cobertura securitária contínua, a fim de garantir proteção contra sinistros, segurança operacional, preservação patrimonial e disponibilidade permanente do veículo para atendimento das necessidades da Administração Pública.

3.3. Considerando a natureza institucional da utilização do veículo oficial, faz-se necessária a contratação de seguro automotivo na modalidade compreensiva total, contemplando cobertura contra colisões, acidentes, incêndios, roubos, furtos, danos causados a terceiros, eventos da natureza, assistência 24 horas e demais coberturas previstas no Termo de Referência, visando assegurar a continuidade das atividades administrativas e legislativas, a proteção do patrimônio público e a segurança dos usuários.

3.4. As coberturas securitárias, assistências, indenizações e demais serviços previstos na apólice deverão observar rigorosamente as normas e regulamentações expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, as disposições da legislação aplicável ao mercado securitário nacional, bem como os padrões técnicos, operacionais e de qualidade exigidos neste contrato e no Termo de Referência.

3.5. A correta caracterização do veículo oficial e das coberturas securitárias contratadas

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

constitui elemento essencial para o adequado dimensionamento da contratação, definição das garantias mínimas exigidas, fiscalização da execução contratual e preservação do patrimônio público, assegurando a observância dos princípios que regem a Administração Pública e a continuidade dos serviços institucionais da Câmara Municipal de Sarzedo.

3.6. Para fins de planejamento administrativo, controle da execução contratual e dimensionamento da contratação, foram definidas as coberturas securitárias necessárias à adequada proteção do veículo oficial da Câmara Municipal de Sarzedo durante todo o período de vigência contratual, considerando a utilização institucional do veículo, a necessidade de proteção patrimonial, os riscos inerentes à circulação em vias urbanas e rodoviárias e a necessidade de assegurar condições adequadas de segurança, disponibilidade operacional e continuidade das atividades administrativas e legislativas.

3.7. As coberturas securitárias previstas neste contrato possuem caráter estimativo e referencial, podendo ocorrer acionamentos da apólice conforme as necessidades concretas da CONTRATANTE e as ocorrências efetivamente verificadas durante a vigência contratual, não se configurando qualquer obrigação de utilização mínima das coberturas contratadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E DO QUANTITATIVO ESTIMADO

4.1. O valor total global do presente contrato é de R$ (), conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

4.2. Quantitativo

COBERTURA / EXIGÊNCIA
1- Seguro automotivo na modalidade compreensiva total, com vigência de 12 (doze) meses, contemplando indenização integral correspondente a 100% da Tabela FIPE do veículo segurado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

2- Cobertura contra colisão, abalroamento, capotamento, incêndio, explosão, roubo, furto, perda parcial e perda total do veículo segurado.
3- Cobertura para danos decorrentes de eventos da natureza, enchentes, alagamentos e queda de objetos externos.
4- Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa – RCF-V para danos materiais causados a terceiros, com cobertura mínima de R$ 200.000,00.
5- Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa – RCF-V para danos corporais causados a terceiros, com cobertura mínima de R$ 200.000,00.
6- Cobertura para danos morais e/ou estéticos causados a terceiros, com cobertura mínima de R$ 20.000,00.
7- Cobertura para Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, incluindo morte acidental por passageiro, com cobertura mínima de R$ 20.000,00.
8- Cobertura para Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, incluindo invalidez permanente total ou parcial por passageiro, com cobertura mínima de R$ 20.000,00.
9- Cobertura para despesas médico-hospitalares dos passageiros, quando disponibilizada pela seguradora.
10- Cobertura integral do veículo independentemente do condutor, abrangendo servidores, agentes políticos, motoristas eventuais e terceiros autorizados pela Administração, desde que devidamente habilitados.
11- Assistência 24 horas durante toda a vigência contratual.
12- Serviço de reboque/guincho com quilometragem livre ou ilimitada em todo território nacional.
13- Cobertura para socorro mecânico, pane elétrica, pane seca, troca de pneus e chaveiro.
14- Cobertura para remoção do veículo, transporte dos ocupantes e auxílio em caso de acidente, roubo ou furto.
15- Reparo emergencial no local, quando tecnicamente possível.
16- Disponibilização de veículo reserva por período mínimo de 15 (quinze) dias consecutivos, em categoria equivalente ou superior ao veículo segurado.
17- Cobertura para reparo ou substituição de para-brisa, vidros laterais, vidro traseiro/vigia e retrovisores externos e internos.
18- Cobertura para reparo ou substituição de faróis convencionais, auxiliares, LED e Xênon.
19- Cobertura para reparo ou substituição de lanternas convencionais, auxiliares e LED.
20- Cobertura para teto solar e máquina de vidro, quando existentes ou disponibilizados pela seguradora.
21- Livre escolha de oficina para realização dos reparos
22- Utilização obrigatória de peças novas e originais nos reparos realizados.
23- Atendimento por rede credenciada ou oficina indicada pela Administração.
24- Franquia reduzida, preferencialmente limitada a até 50% da franquia normal/básica da seguradora. Desde que compatível com os valores praticados no mercado.
25- Cobertura válida em todo território nacional e atendimento por central 24 horas.
26- Seguro regulamentado pela SUSEP e emitido em nome da Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

Valor Total Estimado	**R$**

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A execução dos serviços securitários dar-se-á mediante emissão da apólice pela CONTRATADA, observadas as coberturas, assistências, garantias e demais condições previstas neste contrato e no Termo de Referência, durante todo o período de vigência contratual.

5.2. As coberturas securitárias previstas no Termo de Referência possuem caráter referencial e estimativo, destinando-se ao adequado dimensionamento da contratação e à definição das garantias mínimas exigidas pela Administração, ficando os acionamentos da apólice condicionados às ocorrências efetivamente verificadas durante a vigência contratual e às necessidades da CONTRATANTE.

5.3. Em nenhuma hipótese será devido pagamento adicional por serviços, assistências, atendimentos ou coberturas não previstas na proposta apresentada, na apólice emitida, neste contrato ou no Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e formalmente autorizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES E DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços securitários objeto deste contrato deverá ser executados pela CONTRATADA mediante disponibilização das coberturas, assistências, atendimentos e garantias previstas na apólice e no Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pela regularidade, qualidade, segurança e adequada prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

6.2. A CONTRATADA declara possuir autorização regular de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, bem como estrutura operacional, central de atendimento, rede credenciada, assistências técnicas e condições operacionais compatíveis com a execução dos serviços objeto deste

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

contrato, comprometendo-se a manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, técnica e operacional exigidas na contratação e na legislação aplicável.

6.3. A execução dos serviços securitários deverá observar rigorosamente as normas técnicas, operacionais, ambientais e de segurança aplicáveis ao mercado securitário nacional, incluindo as regulamentações expedidas pela SUSEP, bem como assegurar que oficinas credenciadas, assistências técnicas e demais prestadores vinculados à execução contratual observem práticas adequadas de segurança, qualidade e destinação ambientalmente correta de resíduos eventualmente gerados durante os reparos decorrentes de sinistros.

6.4. Os reparos decorrentes de sinistro deverão ser executados mediante utilização de peças novas e originais, preferencialmente mediante livre escolha de oficina pela Administração ou utilização de rede credenciada da seguradora, desde que assegurados a qualidade, a segurança e a adequada execução dos serviços.

6.5. A CONTRATADA deverá assegurar que oficinas credenciadas, assistências técnicas e demais prestadores vinculados à execução contratual forneçam à CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatórios, documentos, informações técnicas e demais elementos necessários à fiscalização, conferência e acompanhamento dos reparos e serviços executados no âmbito da cobertura securitária.

6.6. O veículo submetido a reparos decorrentes de sinistro deverá ser devolvido à CONTRATANTE em adequadas condições de funcionamento, limpeza, conservação e segurança, livre de resíduos, avarias adicionais ou quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos serviços.

6.7. É expressamente vedado à CONTRATADA, aos seus empregados, prepostos, oficinas credenciadas, assistências técnicas ou terceiros por ela vinculados, utilizar o veículo oficial da CONTRATANTE para fins particulares, deslocamentos não autorizados, empréstimos, transporte de pessoas ou quaisquer atividades estranhas à

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

execução dos serviços vinculados à cobertura securitária, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos, infrações, acidentes, prejuízos ou irregularidades decorrentes da utilização indevida do veículo oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ATENDIMENTO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços securitários deverão ser executados pela CONTRATADA em conformidade com as coberturas, garantias, assistências e condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na apólice emitida, observando-se os prazos regulatórios aplicáveis e os padrões usuais do mercado securitário. A apólice securitária deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

7.2. O acionamento da apólice ocorrerá mediante solicitação da CONTRATANTE, em casos de sinistro, pane, emergência ou qualquer ocorrência coberta pelo seguro contratado, ficando a CONTRATADA obrigada a disponibilizar atendimento adequado para abertura de sinistros, acionamento de assistência 24 horas e acompanhamento das ocorrências.

7.3. Eventual negativa de cobertura deverá ser formalmente motivada pela CONTRATADA, mediante apresentação da fundamentação técnica, legal e contratual aplicável.

7.4 Em caso de sinistro com necessidade de reparo do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar avaliação técnica, autorização dos serviços e acompanhamento integral da regulação do sinistro, observando-se prazo compatível com a complexidade dos danos e os padrões usuais do mercado securitário, sendo vedada a realização de serviços incompatíveis com as coberturas previstas na apólice.

7.5. O descumprimento injustificado dos prazos de atendimento, a recusa indevida na prestação das coberturas securitárias contratadas ou a execução de serviços em

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

desconformidade com as condições estabelecidas neste contrato, na apólice ou no Termo de Referência caracterizará inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS SECURITÁRIOS

8.1. A CONTRATADA deverá garantir a regular prestação dos serviços securitários durante toda a vigência da apólice, assegurando o pleno funcionamento das coberturas, assistências, atendimentos emergenciais e demais garantias previstas neste contrato, na apólice emitida e no Termo de Referência.

8.2. Os serviços de assistência 24 horas, atendimento de sinistros, reboque, carro reserva, reparos autorizados e demais coberturas securitárias deverão ser prestadas em conformidade com as normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observadas as condições estabelecidas na apólice e os padrões usuais do mercado securitário.

8.3. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA ficará obrigada, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, a regularizar, complementar, corrigir ou providenciar nova execução dos serviços securitários que apresentarem falhas, irregularidades, vícios, negativa indevida de cobertura ou desconformidade com as condições estabelecidas neste contrato, na apólice ou no Termo de Referência.

8.4. A responsabilidade da CONTRATADA abrange integralmente os serviços executados por rede credenciada, oficinas autorizadas, assistências técnicas e demais prestadores vinculados à execução da cobertura securitária, permanecendo responsável pela qualidade, segurança, regularidade e adequada prestação dos serviços.

8.5. Constatada irregularidade na execução dos serviços securitários ou nos reparos realizados em decorrência de sinistro coberto, a CONTRATADA deverá iniciar as providências necessárias à correção do problema no prazo máximo de 10 (dez) dias,

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

contados da comunicação formal da CONTRATANTE.

8.6. A garantia prevista nesta cláusula abrange integralmente as coberturas securitárias, assistências, atendimentos, reparos autorizados, peças utilizadas nos reparos decorrentes de sinistro e demais serviços vinculados à execução da apólice, responsabilizando-se a CONTRATADA pela plena qualidade, segurança e regularidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observando-se que a cobertura securitária deverá iniciar conforme os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na apólice emitida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PRORROGAÇÃO

10.1 O contrato decorrente deste instrumento poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo permitido pela legislação vigente, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

10.1.1 Reste demonstrado o interesse público na continuidade da contratação;

10.1.2 Seja comprovada a vantajosidade econômica da prorrogação, mediante análise comparativa de preços e condições praticadas no mercado securitário;

10.1.3 A CONTRATADA mantenha todas as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas na contratação;

10.1.4 Haja disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa;

10.1.5 Inexista penalidade impeditiva aplicada à CONTRATADA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

10.2 A prorrogação contratual deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, precedida de manifestação técnica do gestor e do fiscal do contrato, bem como de autorização da autoridade competente.

10.3 A eventual prorrogação não gera direito subjetivo à contratada, constituindo-se em faculdade exclusiva da Administração, condicionada ao atendimento do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

11.1 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, contados da data do orçamento estimado da contratação.

11.2 Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, caso haja prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

11.3 O reajuste será aplicado exclusivamente sobre os valores contratados, observada a periodicidade mínima anual, vedada qualquer forma de reajuste retroativo sem a devida formalização administrativa.

11.4 A concessão do reajuste ficará condicionada à manutenção da vantajosidade econômica da contratação para a Administração, observadas as condições praticadas no mercado securitário e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.5 O reajuste, quando devido, deverá ser formalizado mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. A Câmara Municipal de Sarzedo efetuará o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente emitida sem rasuras, em letra legível, em nome da Câmara Municipal de Sarzedo, devendo conter, obrigatoriamente, os dados da conta corrente e da agência bancária para crédito, bem como os dados da contratação e da apólice securitária correspondente, acompanhada da apresentação dos seguintes documentos válidos e vigentes:

I – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
II – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
III – Comprovação de enquadramento no Simples Nacional, quando aplicável.

12.2. Na hipótese de qualquer dos documentos mencionados no item 12.1 encontrar-se com prazo de validade expirado, a CONTRATADA deverá providenciar sua imediata regularização e reapresentação, ficando o pagamento automaticamente retido até a completa regularização documental, sem que disso decorra direito a correção monetária, juros, atualização financeira ou qualquer forma de indenização.

12.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser obrigatoriamente instruídas com todas as discriminações necessárias à perfeita identificação dos serviços prestados, devendo ser formalmente atestadas pelo órgão ou servidor responsável pelo recebimento, que, após a verificação da regularidade da execução contratual, as encaminhará à Seção Financeira para processamento do pagamento.

12.4. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal correspondente exclusivamente aos serviços securitários efetivamente disponibilizados e executados, em estrita conformidade com os valores contratados, as condições da apólice, o Termo de Referência e os demais documentos integrantes da contratação, sendo vedada a cobrança de valores não previstos contratualmente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

12.5. A Câmara Municipal de Sarzedo reserva-se o direito de efetuar o pagamento somente após a comprovação da regular execução dos serviços securitários, da emissão regular da apólice e do cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação.

12.6. As Notas Fiscais/Faturas deverão observar integralmente as disposições legais, tributárias e contratuais aplicáveis ao objeto contratado, assegurando adequada conferência, fiscalização, controle e rastreabilidade da execução contratual.

12.7. Na hipótese de redução dos preços praticados no mercado, de diminuição dos valores contratuais ou de qualquer outro fato legalmente admitido que implique redução de custos, a CONTRATADA obriga-se a repassar integralmente à CONTRATANTE o mesmo índice de redução, de forma proporcional, assegurando-se a observância dos princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

12.8. Nos termos do Decreto Municipal nº 1.607/2023, bem como da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, a retenção do Imposto de Renda será efetuada no ato do pagamento, observados os percentuais e a natureza da atividade exercida, conforme estabelecido nos referidos dispositivos legais, não sendo aplicável a retenção às empresas optantes pelo Simples Nacional, desde que tal condição seja expressamente indicada na Nota Fiscal, nos termos da legislação tributária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo descumprimento das obrigações assumidas, pela negativa indevida de cobertura securitária, pela prestação inadequada dos serviços, pelo descumprimento das condições previstas na apólice, neste contrato, no Termo de Referência ou na legislação aplicável ao mercado securitário, bem como pela prática de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observadas, no âmbito da

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

Câmara Municipal de Sarzedo, as disposições da Portaria nº 64/2025, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. As sanções administrativas somente serão aplicadas após a instauração e conclusão de regular Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, o qual obedecerá às fases de instauração, defesa, instrução, relatório, julgamento, recurso administrativo e eventual revisão, conforme disciplinado na Portaria nº 64/2025, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas imediatas necessárias à proteção do interesse público, quando cabíveis.

13.3. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e os critérios de dosimetria previstos na Portaria nº 64/2025, as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência;
II – Multa administrativa;
III – Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Sarzedo;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

13.4. Na aplicação das sanções administrativas, serão observados, de forma obrigatória, os critérios relativos à natureza e à gravidade da infração, às circunstâncias agravantes ou atenuantes, aos danos causados à Administração Pública, à vantagem eventualmente auferida pela CONTRATADA, bem como à existência, implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, conforme expressamente previsto na Portaria nº 64/2025.

13.5. A aplicação de sanção administrativa não afasta a possibilidade de rescisão contratual, nem impede a adoção de outras medidas legais cabíveis, inclusive a comunicação aos órgãos de controle interno e externo, quando necessário, bem como a responsabilização civil, administrativa ou ambiental da CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO

14.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A rescisão não afasta a aplicação de sanções nem a responsabilização civil ou ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas correrão à conta da dotação:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibirité/MG, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram este contrato o Termo de Referência e todos os documentos que instruíram o processo administrativo.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios da Administração Pública.

Sarzedo,_____de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

Paulo Geovani Barbosa Pereira
Presidente da Câmara

Thiago Camilo Pinto- OAB MG 134.998
Procurador da Câmara de Sarzedo

Representante Legal da Empresa